

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

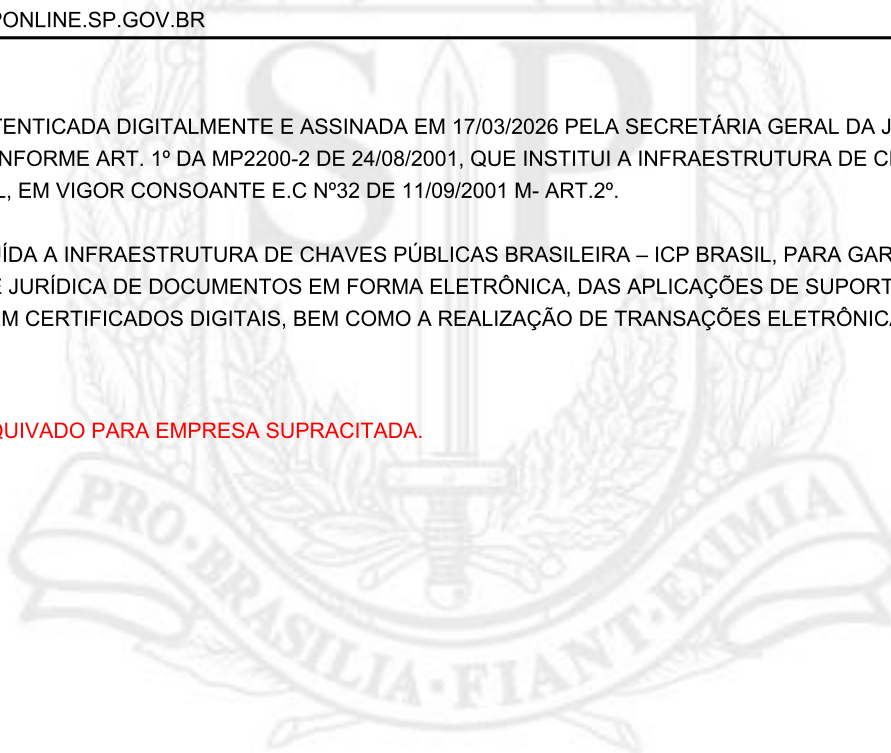
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300559304	CNPJ 39.790.715/0001-20	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 092.087/26-7	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:08:16	CÓDIGO DE CONTROLE 287920956
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
 035888467-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				JUCESP GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.			PORTE Normal		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 3732	COMPLEMENTO ANDAR 11	CEP 04538-132	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 39.790.715/0001-20	NIRE - SEDE 3530055930-4			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCELA CLAUDIA SALINAS ARAYA (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 583,98	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: 			DATA: 27/02/2026	DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	  

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.

REGUE  
2026

Garência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

JUCESP  
2  
13 MAR 2026



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ/ME: 39.790.715/0001-20

NIRE: 35.300.559.304

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2026



1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 02 de janeiro de 2026, às 9h (nove horas), na sede social da FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("Companhia"), à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.790.715/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.559.304.

2. **Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, §4º e 133, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **Composição da Mesa:** Foram eleitos para a mesa, por unanimidade, o Sr. Antônio Jardel Hetem Menezes (Presidente) e a Sra. Marcela Claudia Salinas Araya (Secretária).

4. **Ordem do Dia:** Reuniu-se a totalidade dos Acionistas da Companhia, com o objetivo de deliberar, discutir e votar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 107.682,00 (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais), com a consequente (ii) alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social.

6. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 107.682,00 (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais), passando dos atuais R\$ 232.608,00 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e oito reais), divididos em 232.608 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentas e oito) ações, para R\$ 340.290,00 (trezentos e quarenta mil, duzentos e noventa reais), mediante a emissão de 107.682 (cento e sete mil, seiscentas e oitenta e duas) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, neste ato totalmente subscritas pela acionista GCB CRÉDITOS HOLDING S.A., e integralizadas neste ato mediante capitalização de créditos detidos contra a Companhia decorrente de adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs") realizados até 30/12/2025, nos termos do boletim de subscrição devidamente assinado e arquivado na sede da Companhia. Os demais acionistas renunciam expressamente ao seu direito de preferência na presente subscrição;

(ii) Em virtude da deliberação mencionada acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 340.290,00 (trezentos e quarenta mil, duzentos e noventa reais), representado por*

1

D4Sign 68826c3f7ca94525b106527f14a9d4133 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2º Brasil



# ATA

340.290 (trezentas e quarenta mil, duzentas e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.”

- (iii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata.
- (iv) **Documentos arquivados na sede da Companhia:** Boletim de Subscrição e Lista de Presença.
- (v) **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.
- (vi) **Assinaturas:** Presidente: Antônio Jardel Hetem Menezes; Secretária: Marcela Claudia Salinas Araya.

São Paulo, ao 2º dia de janeiro de 2026.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

antonio.menezes@ocbinvestimen	marcela.araya@ocbinvestimentos
<b>Mesa:</b> D4Sign  Assinado	D4Sign  Assinado
<b>Antônio Jardel Hetem Menezes</b> Presidente	<b>Marcela Claudia Salinas Araya</b> Secretária



2

D4Sign 685zRc7r7a Documento assinado eletronicamente em 17/03/2026 às 10:39:45, através do sistema d4sign.com.br/vot/car. MP nº 2.200-7/0 Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA  
FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**  
**CNPJ/ME: 39.790.715/0001-20**  
**NIRE: 35.300.559.304**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** – FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

**Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

**Parágrafo Primeiro:** A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, alterar o Município e o endereço da sede social da Companhia, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social:

I. aquisição e securitização de créditos exclusivamente oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e caixas econômicas.

II. emissão e colocação, no mercado financeiro, de títulos e valores mobiliários, os quais serão oferecidos e vendidos a investidores em âmbito particular e privado, conforme disposto na resolução nº 2686/2000 do Banco Central.

III. investimento em plataformas digitais que tenham por objeto automatizar o processo de aquisição e securitização de créditos oriundos de operações praticadas bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança, empréstimo e caixas econômicas.

IV. Investimentos em plataformas digitais que tenham por objetivo automatizar o processo de cobrança e/ou alienação de dívidas oriundas da aquisição e securitização de créditos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de

3

D4Sign 68828e3f-7cad-4515-b165-27f74d9d413a Para conferir este documento digitalmente, clique aqui  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, II, Brasil



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração deve fixar o número, a classe e a espécie das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei das S.A.

**Parágrafo Quarto:** A critério do Conselho de Administração, poderão ser realizados aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, de ações a serem ofertadas em sede privada ou mediante apresentação em bolsa de valores.

**Artigo 7º** – A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas.

**Artigo 8º** – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis.

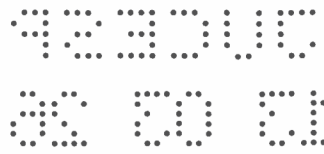
### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Seção I Disposições Gerais

**Artigo 9º** – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração.





**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 10º** – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto quando de competência do Conselho de Administração nos termos da lei ou deste Estatuto;
- II. aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- III. a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- IV. deliberar, somente após a constatação de pagamento integral as obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos, ou com autorização prévia dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal destes referidos títulos e valor mobiliários, excluindo de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleias de debenturistas de companhia aberta, sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária.
- V. autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial.
- VI. Aprovar, somente após a constatação do pagamento integral de obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos, ou com autorização prévia dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal destes referidos títulos e valores mobiliários, excluindo de tal computo aqueles que eventualmente detidos pelo controlador, sociedade coligada ou submetida a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a assembleias de debenturistas de companhia aberta, a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;
- VII. aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto;

6

D4Sign 68828c71...  
Documento assinado eletronicamente em conformância com a Lei nº 200-200 Art 10º, §2 Brasil



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



VIII. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle.

**Artigo 11º** – O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 12º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desses, por qualquer membro do Conselho de Administração ou qualquer Diretor, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 13º** – Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

**Artigo 14º** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, ¼ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia;

II. em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia.

**Artigo 15º** – Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16º** – A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria.

7

D4Sign 68828c3f-7cad-4515-bb65-27f74a9d413d - Para conferir o original, acesse o site www.jucesp.net.br, documento 155-20260000000-15, data de 17/03/2026. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º, Brasília, DF, 17/03/2026.



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





**Artigo 20º** – Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e compete ao Conselho de Administração, deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

**Artigo 21º** – É vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em nome da companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores.

#### CAPÍTULO V

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 22º** – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 23º** – O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 14 acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois da vacância.

**Parágrafo Quarto:** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros de administração.

**Parágrafo Quinto:** Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.







individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se a contratação ou aditamento estiver previsto no plano de negócios da Companhia;

XVII. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano ou R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pela vigência do contrato ou acordo, exceto se a contratação ou aditamento estiver previsto no plano de negócios da Companhia;

XVIII. deliberar acerca da outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

XIX. estabelecer a política de divulgação de informações da Companhia;

XX. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação;

XXI. autorizar a celebração, a realização ou a execução de qualquer transação, contrato, negócio, acordo ou operação entre partes relacionadas, conforme definido nas normas contábeis que tratam do assunto;

XXII. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; e

XXIII. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.

**Artigo 25º** – O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

11

D4Sign 68828e3f-7cad-4515-bbc5-27f7409d413a Para conferir a autenticidade do documento, clique aqui.  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art 10º §7º Brasil



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Parágrafo Quarto:** É facultado ao conselheiro de administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

**Parágrafo Quinto:** O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

**Parágrafo Sexto:** A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

**Parágrafo Sétimo:** Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo Oitavo:** A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

**Parágrafo Nono:** O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

**Parágrafo Décimo:** No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

**Parágrafo Decimo Primeiro:** As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

**Artigo 26º -** O conselheiro de administração deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante em com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

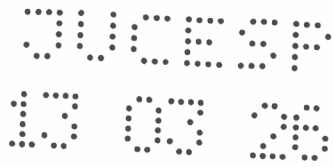
## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

12

D4Sign 68828c717...  
Documento assinado eletronicamente em conformidade com a Lei nº 11.343/2006 e Art. 10º, §2º, Brasil



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**Artigo 27º** – A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore a ser definido em assembleia.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

**Parágrafo Terceiro:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Quinto:** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

**Artigo 28º** – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Executivo; e
- III. 3 (três) Diretores sem Designação Específica.

**Parágrafo Primeiro:** Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa.

**Artigo 29º** – Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será feita por uma das seguintes formas: (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; (iii) por 1 procurador, isoladamente, quando constituído pelo Diretor Presidente, desde que o

13

D4Sign 68828e3f-7ca0-4515-bb65-27f7439d413d Para conferir o original, acesse o site www.jucesponline.sp.gov.br, documento 092.087/26-7, data de 13/03/2026 às 10:00:00, página 13 de 13. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº - 7ºº da Lei 11.343/2006.



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



referido procurador ocupe cargo estatutário com poderes de representação no controlador da Companhia; ou (iv) pela assinatura em conjunto de dois Diretores.

**Parágrafo Segundo:** Quando da representação de que trata o disposto nos itens II, III e IV, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 28, do presente Estatuto Social, as obrigações financeiras contratuais assumidas, ou quaisquer outros tipos de passivos pecuniários, limitar-se-ão entretanto, sem prejuízo das demais vedações e limitações constantes deste instrumento, a monta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerando-se nulas e ineficazes as representações com base nos itens II e III, nos contratos que as obrigações financeiras ultrapassarem o limite supra descrito.

**Parágrafo Terceiro:** As procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, observado que nenhum instrumento de procuração, exceto aqueles para fins judiciais, poderá conferir poderes ao respectivo procurador para substabelecer os poderes a ele outorgados pela Companhia. Na ausência do Diretor Presidente, as procurações deverão ser outorgadas pelo Diretor Executivo em conjunto com outro Diretor.

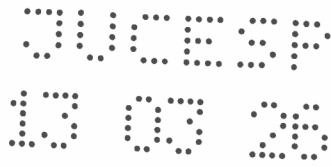
**Parágrafo Quarto:** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração

**Parágrafo Sexto:** Compete, supletivamente, ao Diretor Executivo:

- I. Auxiliar, amparar e cooperar com o Diretor Presidente, além de liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, ou mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- III. Representar a Companhia junto a seus investidores, credores e acionistas mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;





IV. Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;

V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e

VI. Manter atualizados os registros necessários a Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo.

**Parágrafo Sétimo:** Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;

II. Representar a Companhia junto a seus investidores, credores e acionistas mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;

III. Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;

IV. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e

V. Manter atualizados os registros necessários a Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo.

**Parágrafo Oitavo:** Compete, privativamente, ao Diretor Executivo:

I. Supervisionar, organizar e promover a gestão de pessoas (latu sensu) da companhia;

II. Supervisionar e acompanhar as atividades e políticas da Companhia; e

III. Supervisionar e acompanhar as atividades exercidas e praticadas pelos Gestores.

**Parágrafo Nono:** O Conselho de Administração indicará as atividades do Diretor sem Designação Específica quando de sua eleição.

**Artigo 30º** – A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e perseguição dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação.

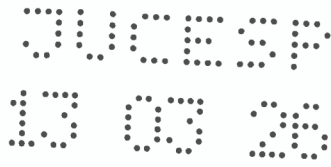
15

D4Sign 68828c2f-7ca0-4515-bb6b-27f74d9d413a Para Certificação Digital  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º §2 Brasil



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





**Artigo 32º** – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria o balanço e as demais demonstrações financeiras do correspondente exercício.

**Artigo 33º** – Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

**Artigo 34º** – A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios;
- III. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e
- IV. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo Segundo:** Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

**Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Quarto:** Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.





**Parágrafo Quinto:** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

**Parágrafo Sexto:** O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35º** – A Companhia dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** A assembleia Geral é o órgão competente para deliberar e determinar o modo da dissolução, nomear e destituir, a qualquer tempo, o liquidante e fixar a sua remuneração.

**Parágrafo Segundo:** Durante a liquidação, a Administração da Companhia continuará em funcionamento.

**Parágrafo Terceiro:** Durante a liquidação, o Conselho Fiscal deverá ser instalado nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 36º** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

## CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 37º** – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

**Parágrafo Único:** A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas.

18

D4Sign 688/B...  
Documento assinado eletronicamente em 17/03/2026 às 15:44:50 http://rssecure.d4sign.com.br/verificar  
MP 206/2013 Art. 10º 52 Brasil



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
13 03 26

São Paulo, 02 de janeiro de 2026.

\*\*\*



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

2026 01 02 - FMI Clean - AGE Aumento do Capital v junta AFACs -  
4º tri pdf

Código do documento 68828e3f-7cad-4515-bb65-27f74d9d413a



### Assinaturas



Marcela Claudia Salinas Araya  
juridico@gcbinvestimentos.com  
Aprovou

*Críslavo Moreira Carvalho*



Antônio Jardel Hetem Menezes  
antonio.menezes@gcbinvestimentos.com  
Assinou

*Antônio Jardel Hetem Menezes*



Marcela Araya  
marcela.araya@gcbinvestimentos.com  
Assinou

*Marcela Araya*

### Eventos do documento

#### 25 Feb 2026, 15:50:02

Documento 68828e3f-7cad-4515-bb65-27f74d9d413a **criado** por NAARA CRISTINA DE SOUZA SANTOS (4f41b2d8-1666-45d2-b25e-c43f1cbb7ade). Email:naara.santos@gcbinvestimentos.com. - DATE\_ATOM: 2026-02-25T15:50:02-03:00

#### 25 Feb 2026, 15:52:11

Assinaturas **iniciadas** por NAARA CRISTINA DE SOUZA SANTOS (4f41b2d8-1666-45d2-b25e-c43f1cbb7ade). Email: naara.santos@gcbinvestimentos.com. - DATE\_ATOM: 2026-02-25T15:52:11-03:00

#### 25 Feb 2026, 18:05:11

MARCELA CLAUDIA SALINAS ARAYA **Aprovou** (d41a40ab-0d62-4d60-83d0-298a591f0c77) - Email: juridico@gcbinvestimentos.com - IP: 187.102.132.218 (mvx-187-102-132-218.mundivox.com porta: 44746) - Documento de identificação informado: 295.953.578-20 - DATE\_ATOM: 2026-02-25T18:05:11-03:00

#### 25 Feb 2026, 18:06:39

ANTÔNIO JARDEL HETEM MENEZES **Assinou** (04e8167f-4150-42a3-a9f8-81bcd95cac89) - Email: antonio.menezes@gcbinvestimentos.com - IP: 187.102.132.218 (mvx-187-102-132-218.mundivox.com porta: 15536) - Documento de identificação informado: 323.744.168-60 - DATE\_ATOM: 2026-02-25T18:06:39-03:00

#### 26 Feb 2026, 14:38:33

MARCELA ARAYA **Assinou** (a41c0c29-c54d-49b1-a8a6-b833ca85b7d0) - Email: marcela.araya@gcbinvestimentos.com - IP: 187.102.132.218 (mvx-187-102-132-218.mundivox.com porta: 43386) - Documento de identificação informado: 295.953.578-20 - DATE\_ATOM: 2026-02-26T14:38:33-03:00



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Anderson Rodrigues da Silva, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 354.956, expedida em 06/04/2017, inscrito no CPF nº 324.004.648-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados para o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade "FMI Clean Securitizadora De Créditos Financeiros S.A."

- I. OAB de Anderson Rodrigues da Silva (1 página- 1 via);
- II. Capa do requerimento da FMI Clean Securitizadora De Créditos Financeiros S.A (5 páginas- 1 via);
- III. Ata de Assembleia Geral Extraordinária da FMI Clean Securitizadora De Créditos Financeiros S.A. (21 páginas- 1 via);
- IV. Documento básico de entrada (1 páginas- 1 via);
- V. Procuração que outorga poderes a sra. Marcela Araya (4 páginas- 1 via);
- VI. OAB de Marcela Araya (1 página- 1 via).

Data: 10/03/2026

Assinado por: Anderson R. R. ...

Anderson Rodrigues Rodeguer Silva

Assinatura validada pelo Docsales

ANDERSON RODRIGUES DA SILVA  
OAB/SP 354.956

Assinado por: A RRS

AS

Docsales ID: 269bb0b8-9959-4d02-86ab-4feff4c6e8e6



Certifico o registro sob o nº 092.087/26-7 em 13/03/2026 da empresa FMI CLEAN SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, NIRE nº 35300559304, protocolado sob o nº 0780782264. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287920956. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

